



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 202/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 43/2024

Contrato administrativo que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZANGELO GRASSI, doravante denominada simplesmente Contratante, e a empresa GILBERTO DA FONSECA RIBEIRO, CNPJ: 17.862.130/0001-36, representada pelo Sr. Gilberto da Fonseca Ribeiro, Endereço: Av Italia, n. 1096, Bairro São Vicente, Município de Bituruna – PR, CEP 84640-000. FONE: 42 999486632, doravante denominada Contratada, em observância às disposições da Lei 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do termo de inexigibilidade n. 43/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DE REVISTAS DIDÁTICAS PARA UTILIZAÇÃO NO APOIO AO PROCESSO DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de até doze meses após a assinatura do contrato. Não haverá prorrogação se nova autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 7.458,05 (sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços após apresentação da Nota fiscal de Serviços hábil para pagamento.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

3.4. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

3.5. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2024 a seguir discriminadas:

02.7007 – PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SED

20.33 – SALARIO EDUCAÇÃO – FNDE

Desp. 60 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0058 – SALARIO EDUCAÇÃO – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada será exercida pelo(a) secretário(a) de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, atuando de acordo com o estabelecido em normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

6.2. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

6.3. Proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

6.4. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela inexigibilidade de licitação.

6.5. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo e proposta de show, anexa ao contrato.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

- 6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante
- 6.7. As despesas com alimentação, hospedagem, transporte de equipamentos e itens de camarim correm por conta da CONTRATADA.
- 6.8. Atender integralmente a todas as demais condições do Termo de Referência.
- 6.9. Entregar mensalmente os exemplares contratados assumindo todos os custos da entrega.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir a solicitação de fornecimento com todas as informações necessárias em favor da Contratada.
- 7.2. Assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação de serviços.
- 7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços através do fiscal responsável.
- 7.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.
- 7.5. Recolher as taxas necessárias à realização do objeto junto aos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, 29 de agosto de 2024.

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CELSO RAMOS

CONTRATADA – GILBERTO FONSECA MONTEIRO